



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 092, de 06 de novembro de 2023**
AUTORIA: **Executivo Municipal.**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, no dia 16 de novembro de 2023, recebemos o **Projeto de Lei nº 092/PMMA/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 25.817,95 (Vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, visando a devolução do Recurso proveniente do Governo do Estado referente ao Convênio 219/PGE/DER/FITHA/2022, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ministro Andreazza.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 13 de novembro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 16 de novembro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos, Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 092, de 06 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, constitucionalidade e a boa técnica, necessárias à sua normal tramitação dentro desta Casa de Leis, requerendo o seu normal prosseguimento.

Alex Lino

Rafael

Fernando



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 092/PMMA/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio de suas secretarias.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent

Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema

Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSL:

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva

Vice-Presidente: Ver. Alfredo Laurent

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso

Membro Ver. Ademar Iarema

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213